

EX- 43

CAIXA
483
SETOR DE ARQUIVO



VISTO EM CORREIÇÃO
Em 28/01/81
Alfo Amaury dos Santos
Juiz Presidente do TRT da 3.a
Região, em função corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 2.483 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 45 / 80

RECLAMANTE: MARIA DIVINA DA SILVA
Endereço: Rua C-22 n. 178 - Jardim América - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Adear Jonas de Bessa
Endereço: Rua 04 n. 1.052 - Centro - Goiânia - Go.

RECLAMADO: EMPRESA JUÍZ DE FORA -DE SERVIÇOS
Endereço: GERAIS LTDA;
Rua 71 n. 32 - Centro - Goiânia

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO : Dif. Salários; Aviso prévio; Férias
13º sal; e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com seis documentos.
Eu, *[assinatura]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
15/12/80 às 12:35hs.
= *[assinatura]*
12-23-12-80
26-01-81

2483/80

RECLAMANTE	Maria Divina da Silva		
RECLAMADO	Emp. Juiz de Fora de Serv. Gerais Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 26-11-80 N° 4957/80
	OBJETO:	Dif. salários,	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Adear Jonas de Bessa
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia-15-12-80, às 12,35 hs.		

FI-1-3

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

24000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Goiania - Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº

RECEBIDO EM 25 / 11 / 80

S. DISTRIBUIÇÃO

Maria Divina da Silva, brasileira, divorcia-
da, servente, residente e domiciliada à Rua C-22 nº 178 Jardim
America, nesta capital, via de seus advogados (mj), inscritos na
OAB seção de Goiás, sob nºs 2.480 e 4.097, respectivamente e com
escritório profissional à Rua 04 nº 1.052 Centro, nesta capital,
onde receberão as notificações de estilo, vem a presença de
V.Exª., propor reclamação trabalhista, contra Empresa Juiz de Fo-
ra - de serviços Gerais Ltda, pessoa jurídica de direito privado
estabelecida à Rua 71 nº 32 Centro, nesta capital, pelos fatos e
motivos a seguir:

Que foi admitida em 18/04/77, e demitida in-
justamente em 05/05/80;

Que exercia as funções de servente (limpeza
em geral), e sempre recebeu salário mínimo regional;

Que era optante ao Fundo de Grantia por Tem-
po de Serviço;

Que era integrante da Categoria Profissional
representada, pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospita-
lidade no Estado de Goiás, que garantiu a classe através de Dis-
sídio Coletivo, um reajuste salarial de 42%, sobre o salário vi-
gente em 22/09/78.

Que em 22/09/79, foi firmado uma Convenção
Coletiva de Trabalho, assegurando o reclamante um aumento de sa-
lário de 50%, sobre o salário vigente em 23/09/78 e um piso sa-
larial correpondente ao salário mínimo regional acrescido de 5%;

....,

Adear Jonas de Bessa

ADVOGADO

A O B Seção de Goiás - 2231

CPF 090524531-87

SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

24000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º _____

Goiânia, _____ de _____ de 19 _____

REF.

Que a reclamada não cumpriu o Dissídio nem a Convenção Coletiva de Trabalho;

Que pretende via da presente, receber diferença de salários decorrente do Dissídio e da Convenção com repercussão nas parcelas de férias, 13º salário e FGTS, no código 01, na forma abaixo:

a) Diferença de salário, decorrente do Dissídio Coletivo, período de 09/78 à 30/04/79, salário recebido Cr\$ 1.226,40, salário a receber Cr\$ 1.741,48.

09, dias 09/78, decorrente de Dissídio Coletivo	Cr\$	154,44
10/78 à 04/79, " " " "	Cr\$	3.605,56
Férias prop., 07/12 " " " "	Cr\$	300,44
13º salário prop. 07/12 " " " "	Cr\$	300,44
FGTS, 01 com comprovante de depósito, ou sua conversão em dinheiro	Cr\$	383,74

b) Diferença de salários decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho período de 22/09/79 à 05/05/80, salário recebido até 30/10/80, Cr\$ 1.797,60, salário devido Cr\$ 2.612,22 e Cr\$ 2.730,42, a partir 01/11/79.

Setembro/79, 09 dias	Cr\$	271,35
Outubro/79	Cr\$	904,60
Novembro/79 à abril/80	Cr\$	2.198,52
Maior/80, 05 dias	Cr\$	150,75
FGTS, 01	Cr\$	357,44

c) Integração da diferença na rescisão.

Aviso prévio	Cr\$	366,42
Férias vencidas	Cr\$	366,42
Férias proporcionais, 05/12	Cr\$	152,65
13º salário, 05/12	Cr\$	152,65
FGTS, 01	Cr\$	91,35
	Cr\$	9.373,03

Pelo exposto requer:

....,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

a) Notificação da reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência designada por essa junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso;

b) Retificação da Carteira Profissional do reclamante e dobra salarial;

c) Seja ao final julgada procedente a presente condenando no pagamento das parcelas acima, custas processuais juros de mora correção monetária e honorários advocatícios na forma da lei 5.584/70;

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer;

Dá-se a presente reclamação o valor Cr\$ 9.373,03 (Nove mil, trezentos e setenta e tres cruzeiros e tres centavos).

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de novembro de 1980.


Adelar Jonas de Bessa.
OAB/GO nº 2.480.

Adelar Jonas de Bessa
ADVOGADO
A O B Seção de Goiás - 2231
CPF 090524531-87



9/10

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO

Pelo presente instrumento particular de Procura-
ção, Maria Divina da Silva, brasileira, divorciada, servente, portadora
da CTPS nº 78.962/330-B, resid. Rua C-22 nº 178 Jardim América
Neste ato assist/p. Sind. dos Emp. em Tur. e Hosp. no Est. de Goiás,
nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante Procurador(es), o(s) sr(ã) '
Adear Jones de Sousa e Edna Maria de Sousa, brasileiros, casados, advoca-
dos inscritos para OAB seção de Goiás sob nºs 2.480 e 4.097, residentes
e domiciliados à Rua T-47 nº 577 Setor Bueno, nesta capital
com escritório profissional à Rua O4 nº 1.052 Centro, nesta capital,
onde receberá(ão) as intimações de estilo, ao qual confere(m) amplos po-
deres para o fôro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qual-
quer ação judicial em nome do(s) outorgante(s) ou defenda(m) seu(s) in-
teresse(s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer '
ou impugnar a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e '
dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar '
na forma dos artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, '
recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir
cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formu-
lar quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas
e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judici-
ais, retificar queixas, promover representações, enfim, praticar todos '
e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar '
o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s), em caráter mais específico para '
propor reclamação trabalhista em desfavor da firma: XXXXXDEXX Empresa
Juiz de Fora - de Serviços Gerais Ltda. firma estabelecida à Rua 71 nº 32
Centro.

Faculta(m) ainda, o substabelecimento dos pode-
ros descritos neste mandato, com ou sem reservas de iguais para si.

Reconheço por semelhança a.....firma.....Goiania-GO, 10 de novembro de 19 80

.....por analogia à
constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em teste.....da verdade

Goiania.....de 19.....

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tab. Subst.

06/06

06/06

06/06

06/06

06/06

06/06

06/06

06/06

06/06

06/06

06/06

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA
EMP. JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA 3 CÓDIGO
55.39

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
RUA 71 nº. 32

5 DISTRITO, BAIRRO
CENTRO 6 MUNICÍPIO
GOIÂNIA 7 UF
GO.

8 BANCO
BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A.

9 AGÊNCIA
CENTRO 10 MUNICÍPIO
GOIÂNIA 11 UF
GO.

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)
00339291/0002-28
10054606-9
Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Av. Goiás Ed. Magalhães Pinto, 2056
CEP 74000
Goiânia - GO.

12 EMPREGADO
MARIA DIVINA DA SILVA

13 CARTEIRA DE TRABALHO
NÚMERO 78.962 SÉRIE 330-E 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
PIS/PASEP 10786857932 15 IDENT. Nº BANCO DEPOSITÁRIO

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO
B C X E

16 DATA DE NASCIMENTO
27 / 09 / 45 17 DATA DE ADMISSÃO
18 / 04 / 77

18 DATA DE OPÇÃO
18 / 04 / 77 19 DATA DE AFASTAMENTO
05 / 06 / 80

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO
(TREZENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$
22 MÊS ANO 03 / 80	23 189,12
24 MÊS ANO 04 / 80	25 189,12
TOTAL	26 378,24

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

29 DATA DA EMISSÃO
05 / 06 / 80

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE
CÓDIGO 01 CÓDIGO POR EXTENSO (ZERO HUM)

31 SACADOR
MARIA DIVINA DA SILVA

32 VALOR AUTORIZADO

1 X PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2 TOTAL. 3 FRAÇÃO DE / , CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA	MTB	INPS	JUSTIÇA	BNH
1 X	2	3	4	5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO
05 / 06 / 80

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO
Bco. Agropecuário de Goiás S/A
002 - Goiânia - Go.
24 JUN 1980

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)
209/0002-6
02 / 07 / 80
AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A
11001/9373

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS CR\$	4.380,53
40 JCM CR\$	3.211,36
41 TOTAL DO SAQUE CR\$	7.591,89

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO (Sete Mil, quinhentos e Noventa e Um Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos)

44 ASSINATURA DO SACADOR
MARIA DIVINA DA SILVA

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

22199844 2 7.591,89

Exmo. Sr.

DOMERVIL JOSÉ VEIXEIRA

DD. Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

N E S T A

Maria Divina da Silva, brasileira, divorciada, servente
residente à Rua C-22 nº 178 Jardim Amércia

vem à presença de V. Ex^a, expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procurado to-
dos os meios legais para acerto final de contas, sendo que o Empregador re-
ge-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um advoga-
do, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, conforme pode
ser constatado em sua Carteira de Trabalho (fotocópia anexa).

Amparado na Lei nº 5.584, de 26.06.70, Artigo 14, § 1º, requer
assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei em epígrafe.

Termos em que Pede a
Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 10 de novembro de 19 80

Maria Divina da Silva

Considerando a necessidade do requerente e a disposição da Lei
nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos 15 e 16
do referido diploma legal, enviando em seguida para nosso Departamento Ju-
rídico para o devido atendimento.

Goiânia-GO, 10 de novembro de 19 80


Domervil José Teixeira
Diretor-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SETH EG

Entidade Sindical de 1.º Grau, reconhecido pelo Min.
do Trab. e Prev. Social sob n.º 312547/71-D.O. 8/8/72

Rua 4 n.º 1.052 - Centro - Fones: 223-0325 e 224-4970 - Caixa Postal 1.106

GOIÂNIA — GO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com sede à Rua 4 n.º 1.052, Centro, nesta Capital e, o Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera n.º 3.712, Edifício Palácio do Comércio, Centro, nesta Capital, por seus Presidentes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para autorizar a discussão e aprovação da presente convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, com exceção do município de Anápolis é concedido pelos empregadores representados pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) para os empregados que recebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos regionais, tomando-se por base os salários vigentes em 22.09.78 e; para os empregados que recebem mensalmente acima de 3 (três) salários mínimos regionais o reajuste corresponderá ao índice oficial de 46% do mês de setembro de 1979 fornecido pelo Governo Federal, Compensando-se, em ambos os casos, todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período de 22.09.78 a 22.09.79;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para o pessoal que trabalha na limpeza e, de 2 (dois) salários mínimos regionais para os garçons;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto;

CLÁUSULA QUARTA: Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA: As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, na conformidade do disposto no art. 545 da CLT, ou ainda, para associar os empregados, permitindo, também, que distribuam nas empresas, circulares que orientem, esclareçam, etc., desde que não prejudique o andamento normal dos serviços da empresa;

CLÁUSULA SEXTA: As empresas ficarão obrigadas a fornecerem aos empregados, comprovantes dos pagamentos feitos, discriminando salário, gratificação, horas extraordinárias, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção;

CLÁUSULA OITAVA: A todos os empregados que contam ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente Convenção, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal;

CLÁUSULA NONA: O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados em empresas de Turismo e Hospitalidade, serão estabelecidos nesta Convenção e na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1979;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, procederão, um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, que será deduzido do empregado sindicalizado ou não, de uma só vez no primeiro mês de vigência do reajuste, devendo a quantia ser recolhida ao cofres da Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, da seguinte forma:

a) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), dos empregados que ganhem até 3 (três) salários mínimos regionais;





b) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos regionais;

c) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dos empregados que ganhem de 6 (seis) até 9 (nove) salários mínimos regionais;

d) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem de 9 (nove) até 12 (doze) salários mínimos regionais;

e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 12 (doze) salários mínimos regionais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica liberada a cobrança do adicional de 10% (dez por cento), na rede hoteleira e similares, desde que seja de conformidade com a Portaria Super 64 da SUNAB e com visto das Presidências do SETHEG e STHEG;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Abono, no horário das provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Não se aplica aos atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem o reajustamento previsto na cláusula primeira desta Convenção. Estes profissionais passaram a perceber, a partir de 22.09.79, os seguintes salários: atendentes Cr\$ 3.200,00; auxiliares de enfermagem Cr\$ 3.900,00 e técnicos de enfermagem Cr\$ 4.500,00, absorvendo-se assim, qualquer aumento na vigência da presente Convenção e ficando expresso que, caso a política salarial do governo determine novos cálculos, não prevalecendo a presente Convenção, o cálculo de aumento tomará como base o salário de 22.09.78.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As penalidades cominadas às empresas e aos empregados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: As partes convenientes elegem o Fôro da Justiça do Trabalho para solucionar quaisquer divergências da presente Convenção, mesmo as que se referirem apenas a cláusulas penais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar aos interessados o seu fiel cumprimento.

E assim, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obrigam e uma destinada ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Goiânia, 11 de setembro de 1979.

Sindicato dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade no Estado de Goiás.


DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
Diretor Presidente

Sindicato do Turismo e Hospitalidade
no Estado de Goiás


ODORICO NERY
Presidente

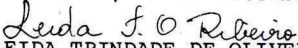
Proc. DRT-8 072/79
13.09.79

TÉRMO DE REGISTRO

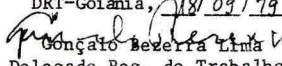
A Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11.09.79 pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, de um lado, e de outro, pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada nesta data com a observação de que o reajustamento salarial, estabelecido nesta Convenção, que ultrapassar o previsto na legislação salarial vigente, não poderá, de conformidade com essa legislação, resultar em aumento de preço para o consumidor ou usuário.

Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-Go.

Goiânia, 18 de setembro de 1979.


LEIDA TRINDADE DE OLIVEIRA RIBEIRO,
Diretora da DAS.

VISTO

DRT-Goiânia, 18/09/79.

Gonzalo Bezerra Lima
Delegado Reg. do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - T.R. - 33-327/78 -

-6-

igual prevista em lei para os serviços tarifados.

Por último, não foi objeto de reivindicação a homologação da jornada de trabalho que vem sendo cumprida pelos auxiliares e atendentes de enfermagem (12 horas de serviço e 36 de repouso). A matéria veio à baila quando o Suscitante, ao postular salário profissional para as duas categorias, ressaltou que o nível pleiteado independia de eventuais vantagens percebidas em função do cumprimento daquela jornada. Posteriormente, a Associação dos Hospitais de Goiás, sem qualquer forma e figura de Juízo, atravessou petição nos autos, (fls. 36) requerendo a homologação da referida jornada. O pedido não merece deferimento, por não haver constado do libelo.

Custas pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de R\$100.000,00.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plena ordinária, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o dissídio, para deferir à categoria suscitante os seguintes benefícios:

*1- Reajustamento salarial de 42% (quarenta e dois por cento), incidente sobre os salários vigorantes na data da instauração do dissídio, com vigência por 1 (um) ano, a partir de 22/09/78, observando-se, quanto às compensações, o que preceitua o Prejulgado 56. 2- Redução, em 50% (cinquenta por cento), na carga horária dos empregados que exercem mandato sindical, sem prejuízo de seus salários e do tempo de serviço, restrita a vantagem ao máximo de três (3) empregados por empresa. *3- Obrigatoriedade do fornecimento, pelas empresas, de discriminação dos pagamentos efetuados. 4- *Fornecimento gratuito de dois (2) uniformes completos durante o ano, quando seu uso for obrigatório. 5- Livre ingresso, no recinto das empresas, de pessoas credenciadas pelo Suscitante, para de

AC-1-1

... objetivos deste, uma vez que não haja prejuízo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

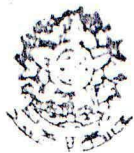
521
158
de

ACÓRDÃO - TRT-DC-027/78 -

-7-

para o serviço. ^{Adicional} Adicional de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa. 7- Desconto, de forma incondicionada, a favor do Suscitante, correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento salarial que couber a cada empregado, a ser procedido de uma só vez, no primeiro mês de vigência do reajustamento, devendo a quantia ser recolhida aos cofres da entidade beneficiada até o dia 10 do mês subsequente, com uma tolerância máxima de 30 (trinta) dias. Quanto às postulações deferidas, ficaram vencidos: a) no tocante à redução da carga horária do dirigente sindical, os Exmos. Juízes Revisor, Osíris Rocha, José Carlos Júnior e José Nestor Vieira, que não admitiam a restrição imposta; b) com relação ao ingresso, nas empresas, de pessoas credenciadas pelo Suscitante, os Exmos. Juízes Azevedo Branco, Fábio de Araújo Motta e José Rotsen de Mello, que não a autorizavam; c) quanto ao desconto a favor do Suscitante, o Exmo. Juiz Revisor, que o autorizava em 5% do reajustamento salarial; o Exmo. Juiz Freitas Lustosa, que o autorizava também neste percentual, mas subordinado ao prévio e expresso assentimento do empregado; o Exmo. Juiz Osíris Rocha, que o deferia na forma do pedido, mas subordinado àquele assentimento; e os Exmos. Juízes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira, que o deferiam incondicionalmente, na forma da pleiteação. Com relação às reivindicações não deferidas, ficaram vencidos, em parte: I- No tocante ao salário profissional, os Exmos. Juízes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira; II- No pagamento de horas extras com um acréscimo de 50%, os Exmos. Juízes Relator, Revisor, José Carlos Júnior, José Nestor Vieira e José Waster Chaves, sendo que este último deferia o aludido acréscimo apenas a partir da 3ª hora extraordinária; III- Quanto à proibição da restituição ou da redução dos salários, ajuda de custo, diárias ou parcelas referente a aumento espontâneo, os Exmos. Juízes Azevedo Branco, José Carlos Júnior e José Nestor Viei

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

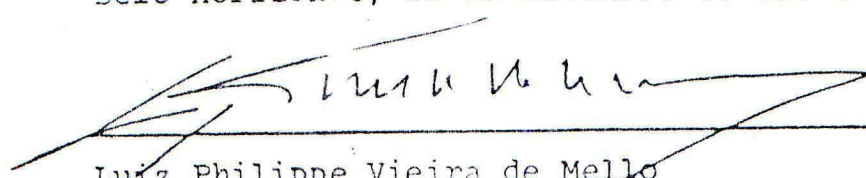
53/33
12

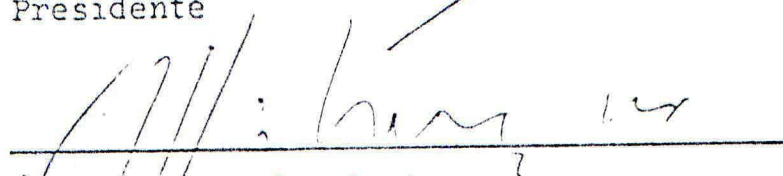
ACÓRDÃO - TRT-DO-027/78 -

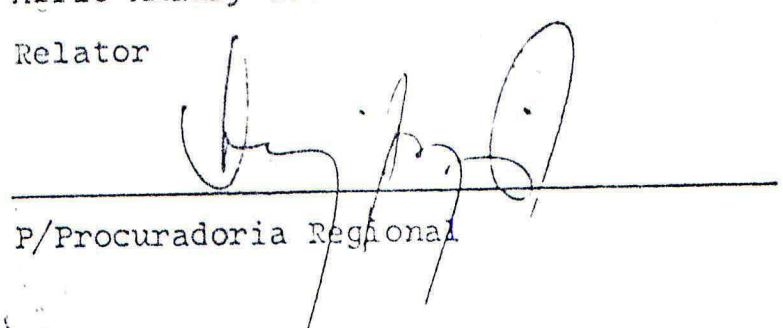
-8-

ra; IV- Relativamente à observância integral da sentença normativa nos contratos individuais de trabalho, os Exmos. Juizes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira; V-Finalmente, no que diz respeito à imposição de multa por infrações à sentença normativa, ficaram vencidos os Exmos. Juizes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira, que a admitiam. Custas, pelo suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 10 de novembro de 1978.


Luiz Philippe Vieira de Mello
Presidente


Álfio Amaury dos Santos
Relator


P/Procuradoria Regional

AC-1-1

/Mlf.

Para os devidos fins, certifico que contém a presente
reclamatória:

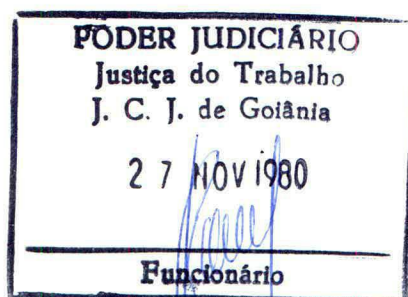
Nº de laudas 03
Procuração 01
Documentos 07
Diversos _____
Observações _____

Goiânia, 26 de novembro de 1980
Edelmy
P/ S. Distribuição

D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi dis-
tribuída à MM 14 JCJ, sob o nº 4957/80 nos
termos da Portaria nº412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3ª. Região.

Goiânia 26 de novembro de 1980
Edelmy
P/ S. Distribuição



Dr. Heracito Pena Junior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que foi designada a data de
15 / 12 / 1980 às 1235 horas,
para realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 26 de novembro de 1980
Bel. Ludelcy Ma. de O. Rosa
Chefe do S.D.M.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8.302/80
Proc. n. 2.483/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MARIA DIVINA DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 15 (quinze) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de novembro de 1980

Diretor de Secretaria

A Empresa
Juiz de Fora - Serviços Gerais Ltda.
Rua 71 n. 32 - Centro -
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº 36.764

Em 27 / novembro / 1980

Paulo Roberto Glauco da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - J. T. J.
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº ____ a. JCJ 2483 / 80.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1.9 80,
às 12h35m horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heracito Pena Junior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria Divina da Silva
contra Empresa Juiz de Fora Ltda.
relativa a

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas; a recte. com o advogado Adear Jo-
nas de Bessa e a recda. representada pelo prepsto Alcino Aurelia-
no do Nascimento que pediu a juntada de um documento, o que foi de-
ferido.

A seguir, celebraram as partes acordo pelo qual a recda.
pagará à recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$8.000,00, até
o dia 23 do corrente, pena do pagamento do valor total pleiteado.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$621,00.

Nada mais, eu, JJ, lavrei a ata.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Alcino Aureliano do Nascimento
Maria Divina da Silva
Alyson

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

SEM EFEITO



EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

C. G. C. 00389291/0001-47

INSCRIÇÃO G. D. F. 002.547-5

Prestação de serviços de conservação, Limpeza, portaria ascensoristas, serviços especializados de mão-de-obra, Vigilância armada, Locação de veículos

MATRIZ: IAS TRECHO 06 - LOTES 65/75
PABX 233-3233

BRASÍLIA - DF

FILIAL - AV. GOIÁS - ED. MAGALHÃES PINTO - 2.º ANDAR - SALAS 205/6 - TELS. 225-5795 - 224-3207 - GOIÂNIA - GO

GOIÂNIA=GO., 11 DE DEZEMBRO DE 1.980

A

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

N E S T A

REF.: CARTA DE PREPOSTO

Prezados Senhores:

Através da presente, autorizamos ao sr. ALCINO AU-
RELIANO DO NASCIMENTO, Carteira Funcional nº. 008, a atuar como
nosso Preposto, junto a essa Junta de Conciliação, na reclamação
trabalhista da senhora Maria Divina da Silva.

Sem mais, firmamo-nos.

cordialmente,
TABELIAO
WANDER

EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA

TABELIONATO BARBOSA
— 6º OFÍCIO —
WANDER BARBOSA DE FARIA
TABELIAO
MARCOS CLEMENTE CARRIJO
ESCREVENTE
Rua 3 nº 709 Centro
Fone: 223-4438
GOIÂNIA - GOIÁS

Tabelionato BARBOSA
6º Ofício de Notas - Goiânia - Go
Reconheço, por Semelhança, (s)
Firma(s) de

Por Análogo ao Exemplar Constante
do Arquivo do Cartório

Goiânia, 11 DEZ 1980

Em Testemunho, em Verdade

Cartório do 6º Ofício

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decretei

o plano para cumprimento
do decreto

Goiânia, 23 de 12 de 1980

Liberto

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 23 de 12 de 1980

Liberto

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 23 / 12 / 80

Juliz do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, após os presentes autos,
concluiu-se no MM. Juiz Presidente,
Goiania, 02/01/81.

Diretor de Secretarias

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins do direito fixando o valor da execução em Cr\$ 10.219,03, sem prejuízo de novas atualizações;

Cálculo

2º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abatendo-se vista às partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expede-se mandado de entrega, a ser cumprido no DJ do Estado, em expensas do executado;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 2º do artigo 687, do C.P.C.

Emolumentos	Cr\$ 225,00
Total pela execução	Cr\$ 10.219,03

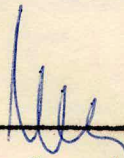
Em 02-01-81.

Saulo E. Lourenço
"Concedor"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 02/01/1981.

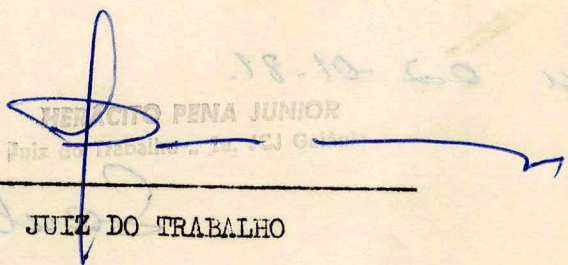


Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 10.219.03., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petições que segue
Goiania, 12 de maio de 19 81

de Prota
Secretário

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

24000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.



J. à conclusão

Em 07/01/1981

Juiz Presidente

Heráclito Pena Júnior

Processo 1ª JCJ nº 2.483/80.

Maria Divina da Silva, por seu procurador nos autos, vem a presença de V.Exa. dizer que foi procurada pela reclamada que lhe pagou a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), proveniente de acordo feito nessa junta na audiência no dia 15/12/80 às 12:35 horas, dando em segunda quitação geral dos possíveis direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Pelo exposto requer após as formalidades de praxe arquivamento do processo.

Pede deferimento.

Goiania, 24 de dezembro de 1.980.

Adear Jonas de Bessa.

OAB/GO nº 2.480.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 12 de primeiro de 19 81

De Prota
Secretário

À cobrança das custas processuais.

Go. 13.01.81

Heracito Pena Jr.

Juiz do Trabalho

Em termos

Recolha-se o devido
expedido.

Heracito

HERACITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

citação também e Avaliação

Goiânia, 16 de primeiro de 19 81

De Prota
Secretário



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Maria Divina da Silva
CITE a EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 10.219,03 (dez mil e duzentos e dezenove cruzeiros e três centavos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: ~~xxxxxxx~~

"...a recda. pagará à recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$ 8.000,00 até o dia 23 do corrente, pena do pagamento do valor total pleiteado. Acordo homologado. Custas pela recda. no importe de Cr\$ 621,00".

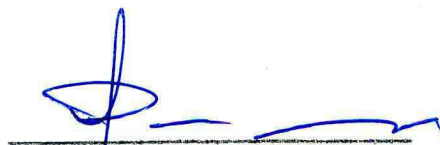
Cálculo: ...acordo c/multa	Cr\$ 9.373,03
custas	Cr\$ 621,00
emolumentos...	Cr\$ 225,00
total	Cr\$ 10.219,03

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

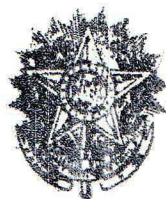
Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Eu, Ulery, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de janeiro de 1981


JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 71, nº 32 - centro
EXECUTADO: _____



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Maria Divina da Silva
CITE a EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 10.219,03 (dez mil e duzentos e dezenove cruzeiros e três centavos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão

"...a recda. pagará à recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$8.000,00 até o dia 23 do corrente, pena do pagamento do valor total pleiteado. Acordo homologado. Custas pela recda. no importe de Cr\$621,00".

Cálculo: ...acordo c/multa Cr\$9.373,03
custas Cr\$621,00
emolumentos... Cr\$225,00
total Cr\$10.219,03

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, lucy, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de janeiro de 1981

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 71, nº 32 - centro

EXECUTADO: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Not. n.224/81

Em 16 / 01 / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.2.483/80
Recte. - MARIA DIVINA DA SILVA
Recdo. - EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 621,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Elvira

Diretor de Secretaria *Subst.*

Ao Ilmº Sr.

Empresa Juiz de Fora - De Serviços Gerais Ltda.

Rua 71 n. 32 - Centro

N e s t a

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CG. 00339291/0002-28		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda		03 DATA DE VENCIMENTO 22.01.81		07 NUMERO 10084606-9		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) RUA N° 32 - CENTRO		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1981		14 COTA DO DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO DE RECEITA 2483/80	
17 N° PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 TOTAL	
29 VALOR - CRS		30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		32 VALOR - CRS	
33 VALOR - CRS		34 VALOR - CRS		35 VALOR - CRS		36 VALOR - CRS	
37 VALOR - CRS		38 VALOR - CRS		39 VALOR - CRS		40 VALOR - CRS	
41 VALOR - CRS		42 VALOR - CRS		43 VALOR - CRS		44 VALOR - CRS	
45 VALOR - CRS		46 VALOR - CRS		47 VALOR - CRS		48 VALOR - CRS	
49 VALOR - CRS		50 VALOR - CRS		51 VALOR - CRS		52 VALOR - CRS	
53 VALOR - CRS		54 VALOR - CRS		55 VALOR - CRS		56 VALOR - CRS	
57 VALOR - CRS		58 VALOR - CRS		59 VALOR - CRS		60 VALOR - CRS	
61 VALOR - CRS		62 VALOR - CRS		63 VALOR - CRS		64 VALOR - CRS	
65 VALOR - CRS		66 VALOR - CRS		67 VALOR - CRS		68 VALOR - CRS	
69 VALOR - CRS		70 VALOR - CRS		71 VALOR - CRS		72 VALOR - CRS	
73 VALOR - CRS		74 VALOR - CRS		75 VALOR - CRS		76 VALOR - CRS	
77 VALOR - CRS		78 VALOR - CRS		79 VALOR - CRS		80 VALOR - CRS	
81 VALOR - CRS		82 VALOR - CRS		83 VALOR - CRS		84 VALOR - CRS	
85 VALOR - CRS		86 VALOR - CRS		87 VALOR - CRS		88 VALOR - CRS	
89 VALOR - CRS		90 VALOR - CRS		91 VALOR - CRS		92 VALOR - CRS	
93 VALOR - CRS		94 VALOR - CRS		95 VALOR - CRS		96 VALOR - CRS	
97 VALOR - CRS		98 VALOR - CRS		99 VALOR - CRS		100 VALOR - CRS	

Justiça do Trabalho.
JCJ - Goiânia
Recdo.- Maria Divina da Silva
Recdo.- Emp. Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda
Guia. n°.
Exp. em: 21.01.81
Modelo APROVADO PELA IN SRF N° 37/74 SRF (CIEF) 0029
MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO N° 003/75

CEFO 3 02 JAN 22
621,00

CEFO 2 9 JAN 22
225,00

Handwritten signature and date: 23/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 23 de janeiro 1.9 81

Deputado
Diretor de Secretaria subst.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Deputado
Diretor de Secretaria subst.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
Heráclito Pena Júnior